

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 75/2016**

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

BA-VI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Validade: 02 (dois) anos

O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas vem, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 04918/2016. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Simplificada a **BA-VI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.235.604/0001-30, para **comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)** em área situada na Rua Claudionor F. Guimarães, nº 296, Quadra 1000, Lote 16, Itinga, Lauro de Freitas, Inscrição Municipal nº. 40473.00296.0000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1536/2014); **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Durante a implantação do empreendimento, implantar tela dupla de proteção contra material particulado no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 3 metros acima do muro, num prazo de 30 dias; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** A implantação do empreendimento somente poderá ocorrer após regularização do Alvará para Construção junto à SEPLAN; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAM nº 307/2002 e suas alterações); **VIII.** Deverá ser apresentado

semestralmente a este DGA, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico; **IX.** Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com as diretrizes do Departamento de Saneamento e Recursos Hídricos (DSRH); **X.** A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; **XI.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; **XII.** Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; **XIII.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XIV.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XV.** Afixar, na entrada do imóvel onde está localizada a área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, placa que indique no mínimo a(s) classe(s) de armazenamento existente(s) e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, de cada classe, conforme ABNT NBR 15.514/2008; **XVI.** Manter no imóvel líquido, equipamento e/ou outro material necessário para teste de vazamento de GLP dos recipientes, conforme ABNT NBR 15.514/2008; **XVII.** Não estacionar veículos a distância inferior a 3 metros contada a partir do bocal de descarga do motor aos limites da área de armazenamento, conforme ABNT NBR 15.514/2008; **XVIII.** Manter as demais adequações necessárias ao atendimento à norma ABNT NBR 15.514 ao longo de todo o período de funcionamento do empreendimento; **XIX.** O empreendimento não poderá ultrapassar a classe II de armazenamento, ou seja, até 120 botijões ou 1.560 kg de GPL, uma vez que com isso seria enquadrado em uma classe superior de armazenamento, necessitando novas adequações conforme a legislação pertinente; **XX.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **XXI.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; **XXII.** Deverá ser apresentado na



SEMARH Laudo do Corpo de Bombeiros aprovado antes do início das atividades de operação; **XXIII.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **XXIV.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; **XXV.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); **XXVI.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Memorial Descritivo constante no processo nº. 04918/2016 deve ser informado a esta SEMARH; **XXVII.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; **XXVIII.** Deverá ser apresentado na SEMARH Laudo do Corpo de Bombeiros aprovado antes do início das atividades de operação; **XXIX.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; **XXX.** Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **XXXI.** Apresentar anualmente cópia de nota fiscal de limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XXXII.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente



a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substitui o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 27 de Outubro de 2016.



Marcio Araçonga Paiva

Prefeito Municipal de Lauro de Freitas

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 75/2016

BA-VI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Rua Claudionor F. Guimarães, nº 296, Quadra 1000, Lote 16, Itinga, Lauro de Freitas

CONDICIONANTES:

I. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1536/2014); II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Durante a implantação do empreendimento, implantar tela dupla de proteção contra material particulado no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 3 metros acima do muro, num prazo de 30 dias; IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte; V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; VI. A implantação do empreendimento somente poderá ocorrer após regularização do Alvará para Construção junto à SEPLAN; VII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAM nº 307/2002 e suas alterações); VIII. Deverá ser apresentado semestralmente a este DGA, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico; IX. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; XI. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; XII. Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; XIII. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XIV. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em armazenamento existente(s) e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, de cada classe, conforme ABNT NBR 15.514/2008; XVII. Não estacionar veículos a distância inferior a 3 metros contada a partir do bocal de descarga do motor aos limites da área de armazenamento, conforme ABNT NBR 15.514/2008; XVIII. Manter as demais adequações necessárias ao atendimento à norma ABNT NBR 15.514 ao longo de todo o período de funcionamento do empreendimento; XIX. O empreendimento não poderá ultrapassar a classe II de armazenamento, ou seja, até 120 botijões ou 1.560 kg de GPL, uma vez que com isso seria enquadrado em uma classe superior de armazenamento, necessitando novas adequações conforme a legislação pertinente; XX. Manter o acesso, conforme NBR 12693/93; XXII. Deverá ser apresentado na SEMARH Laudo do Corpo de Bombeiros aprovado antes do início das atividades de operação; XXIII. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; XXIV. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; XXV. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); XXVI. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº. 04918/2016 deve ser informado a esta SEMARH; XXVII. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; XXVIII. Deverá ser apresentado na SEMARH Laudo do Corpo de Bombeiros aprovado antes do início das atividades de operação; XXIX. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; XXX. Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para análise do resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá visitar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; XXXI. Apresentar anualmente cópia de nota fiscal de limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte do sistema ou o que resíduo coletado; XXXII. O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.

Fiscalização - TEL.: 3369-9197.

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e

Validade: 02 (dois) anos